



PROTOCOLO	798244/2019
INTERESSADO	Fiscalização CAU/SP
ASSUNTO	Análise de protocolo referente à questionamento sobre atribuições profissionais
DELIBERAÇÃO Nº 247/2019 - CEP –CAU/SP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP em São Paulo, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a denúncia Nº 20486, referente a edital de contratação do SESC Catanduva encaminhada pela fiscalização do CAU/SP através do protocolo Nº 798244/2019, sobre a restrição à participação de arquiteto e urbanista na contratação de serviços de manutenção de áreas verdes;

Considerando a necessidade de esclarecer sobre áreas de atuação de arquitetos e urbanistas;

Considerando a Resolução Nº 21/2012 que dispõe sobre as atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas;

Considerando a lei de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que as atribuições descritas no edital do SESC Catanduva são mais abrangentes que as atribuições dispostas na Resolução nº21 CAU/BR em seu artigo 3º- “ 2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: 2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística; 2.6.2. Execução de recuperação paisagística; 2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação”

Considerando que não há no edital do SESC Catanduva nenhuma atribuição exclusiva de arquiteto e urbanista, não cabendo ao CAU tomar providências visando obrigar a inclusão do profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico.

DELIBERA:

- 1- Responder à fiscalização que o denunciante arquiteto e urbanista não se enquadra como responsável técnico, solicitado no edital, porém pode participar da licitação como pessoa jurídica multidisciplinar que tenha no seu quadro técnico também os responsáveis solicitados.
- 2- Encaminhar esta deliberação à fiscalização para resposta à denúncia apresentada;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.



Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani **00 votos contrários, 00 abstenções, e 01 ausência** do cons. Marcelo Consiglio Barbosa.

São Paulo, 17 de janeiro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CATHERINE OTONDO
Membro

CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro

MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente